



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*CONTRATO Nº096/2018, originário do Processo de Dispensa nº017/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**, visando a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, junto ao Hospital São José.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa, nº 225, em Taquari/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Manoel Lautert, nº 1.473, Centro, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob nº 31.922.196/0001-03, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Taquari, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Gilberto Arnt Herrmann**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 121.836.870-53, com endereço à Rua Cleonita Vianna Santos, nº 60, Centro, Município de Taquari/RS, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**; em observância ao que dispõe a Lei municipal 4.152/2018, de 17 de outubro de 2018, Decreto Lei nº 3.660, de 25 de outubro de 2018; com espeque no Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2018, forte no que dispõe o Art. 24, XXIV, da Lei 8666/93, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 278 de dezembro de 1990, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, junto ao **Hospital São José**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços **na área da saúde, junto ao Hospital São José, por meio do estabelecimento de parceria entre os contratantes**, afim de organizar e agilizar os processos, visando tornar a prestação de serviços mais funcional e com maior qualidade nos resultados, através da execução por intermédio da **ASSOCIAÇÃO**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda - Para a consecução da finalidade proposta, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela ASSOCIAÇÃO, definindo as obrigações e responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Cláusula Terceira – o presente contrato apresenta dois momentos distintos em relação a sua execução, sendo os primeiros 90 (noventa) dias compreendidos como ‘período de transição’ e, após os 90 (noventa) dias, compreendido como ‘período pós transição’, cada um deles com o seu Plano Operativo específico.

Cláusula Quarta – O Plano Operativo referente ao ‘período de transição’, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente da transcrição, consistindo no Anexo A.

Cláusula Quinta - O Plano Operativo referente ao ‘período pós transição’, também compreendido como o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, será apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao Município no prazo máximo de setenta e cinco dias após a assinatura do presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente da transcrição, consistindo no Anexo B.

Parágrafo único – após aprovação do Plano Operativo de que trata esta Cláusula, pelo Ente Público Municipal, o mesmo deverá ser submetido a deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

II – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula Sexta - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à ASSOCIAÇÃO, além das obrigações constantes nos Anexos A e B, bem como daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

I - Prestar os serviços de saúde especificados nos Anexos A e B à população do Município de Taquari/RS e municípios de referência (se for o caso), de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Dar atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;

IV - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

V - Transferir integralmente ao Município, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ou assistência à saúde no Hospital São José, cujo uso lhe é ou foi permitido;

VI - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

VII - Manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados;

VIII - Manter o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo de cinco anos;

IX - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

X - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XI - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

XII - Manter Comissão de Prontuário Médico;

XIII - Manter Comissão de Óbitos;

XIV - Manter Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

XV - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XVI - Observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.90;

XVII - Elaborar anualmente o plano de trabalho a ser desenvolvido pela ENTIDADE, conforme diretrizes da política de saúde local, bem como a proposta orçamentária para cada exercício;

XVIII - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao MUNICÍPIO os relatórios de aplicação de recursos bimestral;

XIX - Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, assim como bem administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos e os recursos humanos colocados à disposição.

XX - Buscar atingir todas as metas e condições especificadas nos Planos Operativos que fazem parte integrante deste Contrato, consistindo nos Anexos A e B, executando as obrigações assumidas no presente instrumento;

XXI - Manter o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de internações hospitalares e de serviços ambulatoriais SUS, medidos pelo número de procedimentos realizados, em conformidade como que dispõe a lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XXII - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição e a vinculação à Ação de Apoio aos Hospitais, referente à Portaria SES 404/2008 e suas alterações posteriores;

XXIII - Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela ASSOCIAÇÃO, em razão da execução do objeto do presente instrumento;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XXIV - Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Gestor Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

XXV - Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com a ASSOCIAÇÃO; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de Prestação de Serviços com a ASSOCIAÇÃO; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências da ASSOCIAÇÃO, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

XXVI - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XXVII - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

XXVIII - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XXIX - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS 1.034, de 05/05/2010;

XXX - A ASSOCIAÇÃO deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pela Secretaria, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis no hospital com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI (quando houver), sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei 12.101/2009.

XXXI - Manter o quadro de profissionais de acordo com os requisitos da Portaria SAS/MS 134/2011.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sétima - Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICIPIO obriga-se a:

I - Prover a ASSOCIAÇÃO dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, especialmente mediante o aporte financeiro previsto nas Cláusulas Nona e Décima;

II - Programar nos orçamentos anuais do Município os recursos necessários para custear a execução deste contrato;

III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis que se encontram no Hospital São José, mediante a edição de Decreto e celebração do respectivo termo de permissão de uso;

IV - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à celebração do termo de permissão de uso;

V - Ceder servidores públicos municipais para atuação na ASSOCIAÇÃO, com vistas à consecução do objeto contratado, se necessário;

VI - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação dos serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Oitava - Pela execução dos serviços prestados e pactuados no presente instrumento, será pago o valor total repassado ao Município pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União Federal, considerando-se a tabela constante na Cláusula Décima do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – os valores relativos aos recursos Municipais previstos na tabela inserta na Cláusula Décima serão repassados a ASSOCIAÇÃO até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido; os demais, referentes aos recursos do Estado e União, serão alcançados até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo segundo - o repasse dos recursos à ASSOCIAÇÃO não está condicionado ao recebimento destes pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo terceiro - eventual atraso por parte do Estado e da União será suprido pelo aporte financeiro do Município (considerando-se cada um dos recursos impagos ou pagos com atraso), de modo que o Município efetuará a compensação – quando lhe forem alcançados os valores – com a redução do repasse de sua competência.

Cláusula Nona - Hoje a soma dos valores, considerando-se os Recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, União Federal e Município de Taquari, totaliza o importe de R\$ 416.759,17 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), mensais, podendo variar, para mais ou para menos, de acordo com o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas que integram cada um dos Planos Operativos constantes nos Anexos A e B.

Cláusula Décima - Os recursos a serem alcançados a ASSOCIAÇÃO, pela municipalidade, hoje (considerando-se a possibilidade de variação, nos termos da cláusula anterior), possuem as seguintes origens:

RECURSO	ORIGEM	SERVIÇO	VALOR
4479	União	SAMU	12.125,00
14754	União	Teto MAC	122.029,08
14754	Estado	SAMU Porta de Entrada	35.000,00
4478	Estado	SAMU Incentivo	10.232,09
14754	Estado	Incentivo Saúde Mental	21.000,00
4113	Município	SAMU Incentivo	6.373,00
700	Município	Recurso	210.000,00

Cláusula Décima Primeira – Além dos valores previstos na Cláusula Nona e na Cláusula Décima, o Município se compromete com o pagamento de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

mensais, nos três primeiros meses de contratação (período de transição), conforme segue:

RECURSO	DATA	VALOR
700	16/11/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	23/11/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	30/11/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	07/12/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	14/12/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	21/12/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	28/12/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	04/01/2019	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	11/01/2019	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	18/01/2019	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	25/01/2019	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	01/02/2019	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento – 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 40 – Ações e serviços Públicos de Saúde - ASPS

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária – 301 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS

130110.301.2094 – Serviços Hospitalares



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Elemento – 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
302 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - VINCULADOS

130210 SAÚDE

130210.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

130210.122.122.0000 ADMINISTRACAO GERAL

3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.390000 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 40 (Município)

Cláusula Décima Terceira- Os recursos repassados a ASSOCIAÇÃO poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados obtidos deverão ser reaplicados exclusivamente aos objetivos deste Contrato.

V — DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Quarta - A remuneração do pessoal da ASSOCIAÇÃO deverá ser compatível com a sua realidade orçamentária e com os valores praticados pelo mercado de trabalho regional.

Cláusula Décima Quinta - Os servidores públicos cedidos à ASSOCIAÇÃO atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste instrumento, vedado à ASSOCIAÇÃO, com recursos provenientes deste Contrato, pagar vantagem pecuniária permanente, salvo adicional para o exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Cláusula Décima Sexta – A ASSOCIAÇÃO não será responsabilizada, em hipótese alguma, por eventual passivo trabalhista decorrente de gestão anterior do serviço público objeto do presente contrato.

VI — DA PERMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Cláusula Décima Sétima - Ficam permitidos à ASSOCIAÇÃO, em caráter temporário, a título de permissão de uso e pelo prazo deste Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações das unidades de saúde, conforme arrolamento constante no patrimônio municipal,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à realização das finalidades, metas e objetivos traçados neste instrumento.

Parágrafo único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do MUNICÍPIO, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação, o patrimônio do MUNICÍPIO.

VII – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Oitava – A execução deste CONTRATO será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo Conselho Administrativo da Associação Taquariense de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Poder Executivo Municipal através da Servidora Iara Margit Goerck – Matrícula n.º 64130, lotada no Cargo de Enfermeira, e através da Secretária Municipal da Saúde, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima Nona - O pagamento mensal somente se efetivará mediante a apresentação dos recibos ou notas fiscais, acompanhados da prestação de contas da gestão, e demais documentos comprobatórios acerca da realização dos serviços, - **o que deverá ser encaminhado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao vencido à Secretaria Municipal da Saúde, que procederá a devida avaliação, emitindo parecer.** Ademais, toda documentação deverá ser acompanhada do competente relatório de atendimento, no qual deverá constar o nome do médico, sua especialidade, data de atendimento, e nome do paciente e/ou responsável.

Cláusula Vigésima - As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Vigésima Primeira - Os recursos de convênios e planos privados serão aplicados nos fins e objeto da instituição, podendo ser aplicados, também, na execução do presente instrumento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Vigésima Segunda – Além da prestação de contas mensal, prevista na Cláusula Décima Oitava, A ASSOCIAÇÃO deverá submeter à apreciação do MUNICÍPIO o relatório de execução do Contrato ora firmado, relativo ao término de cada exercício, em até 60 (sessenta) dias do encerramento do respectivo.

Parágrafo Único – O relatório deverá conter um comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados, bem como a compatibilização com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Cláusula Vigésima Terceira - O MUNICÍPIO poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares, esclarecimentos e detalhamentos de tópicos constantes nos relatórios.

Cláusula Vigésima Quarta - A ASSOCIAÇÃO promoverá, em até 60 dias após o término de cada exercício social, a publicação em jornal de circulação local dos extratos dos relatórios financeiros e de execução do presente Contrato, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Quinta - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, contados a partir de 14 de novembro de 2018, desde que observado o interesse público na manutenção do ajuste.

X – DA REPACTUAÇÃO

Cláusula Vigésima Sexta - A repactuação parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante termo aditivo, poderá ocorrer:

I - por recomendação constante no relatório conclusivo do Conselho Administrativo da Associação Taquariense de Saúde, devidamente submetida a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e aprovada pelo Poder Executivo Municipal;

II - para adequação à Lei Orçamentária;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - para adequações do programa de trabalho, ajustes e revisão dos indicadores;

IV - para adequação a novas políticas de governo que amplie os serviços e sua execução, alterando as condições contratuais originalmente pactuadas.

Cláusula Vigésima Sétima - Caso haja descumprimento, por 02 (dois) meses consecutivos, de pelo menos 70% das metas constantes nos Planos Operativos - Anexos A e B -, a ASSOCIAÇÃO passará a receber por faturamento os procedimentos realizados para o SUS.

Cláusula Vigésima Oitava - O recebimento por faturamento perdurará por, no máximo, 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto a Secretaria de Saúde Municipal.

XI – DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Nona: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

II - multas sobre o valor mensal atualizado da fatura, assim discriminadas:

a) de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste contrato ou normas da legislação pertinente;

b) de 2% (dois por cento) nos casos de execução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações dos serviços contratados, considerando-se o percentual para cada uma das metas pactuadas **e não cumpridas** dos Planos Operativos constantes nos anexos A e B, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura;

c) de 4% (quatro por cento) nos casos de inexecução total dos serviços contratados, considerando-se o percentual para cada uma das metas pactuadas **e não cumpridas** dos Planos Operativos constantes nos anexos A e B, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura.

Parágrafo Único – a aplicação de alguma das penalidades descritas anteriormente



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

não obsta a cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, tampouco ilidem a possibilidade de rescisão do Contrato.

Cláusula Trigésima - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a ASSOCIAÇÃO, ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Ente Público.

X - DA RESCISÃO

Cláusula Trigésima Primeira - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Trigésima Segunda - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão do uso dos bens públicos e a cessação da cedência dos servidores municipais colocados à disposição da Associação, se for o caso.

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de rescisão unilateral por parte da Associação, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da denúncia formal do contrato.

Cláusula Trigésima Quarta - A ASSOCIAÇÃO terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Município.

XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Cláusula Trigésima Quinta - A Associação deverá elaborar e adotar regulamento próprio para os procedimentos de contratação de pessoal, obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade, em prazo máximo de sessenta dias da assinatura deste termo.

Cláusula Trigésima Sexta - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta, a qualquer das partes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Trigésima Sétima - O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2018, de 14 de novembro de 2018, baseado no Art. 24, Inciso XXIV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Trigésima Oitava – O presente Contrato será publicado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Cláusula Trigésima Nona - As partes contratantes elegem o foro de Taquari/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Taquari, 14 de Novembro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE
Presidente - Gilberto Arnt Herrmann

ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE
Secretária – Maricel Pereira de Lima

Iara Margit Goerck
Fiscal Anuente